



PROTOCOLO

RECEBIDO

Praia Grande, 12 de março de 2024.

Ofício n.º 36 /2024

Exmo. Sr. Dr.
DD PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PRAIA GRANDE

Assunto: DESCUMPRIMENTO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

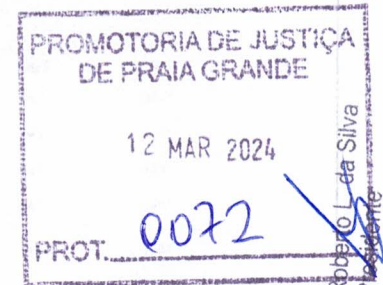
Excelentíssimo Senhor Procurador,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro na cidade de Praia Grande/SP, sito à Rua Sergio Paulo Freddi, nº820/82 - Cidade Ocian - Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., para, expor, informar e requerer o quanto segue:

Em recente visita ao site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande verificamos estra em vigor o texto da LCM nº 247 de 23/12/1999 a qual impõe à Prefeitura Local a concessão de Subvenção social ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** visando a prestação de serviços de Assistência médica aos servidores municipais em atividade e inclusive, aos aposentados e pensionistas (com dependentes).

No bojo da referida LCM nº 247/99, o Município se vê obrigado ao repasse da importância equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao plano Básico de saúde aplicado pela empresa contratada pelo Sindicato.



Adriano Roberto Lopes da Silva
Presidente



Ainda em visita ao Site da Prefeitura, notamos que a referida LCM ainda se encontra em vigor e não encontramos nenhum dispositivo que venha revogar tal imposição.

Ementa (palavra-chave):

Subvenções

Conteúdo (palavra-chave):

PROCURAR

Nº	Tipo	Data	Ementa
1750	Lei	4/12/2014	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2015"
1711	Lei	8/4/2014	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade Associação Casa da Esperança - Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Mentais"
1569	Lei	10/12/2013	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2014"
1541	Lei	13/12/2012	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2013"
1000	Lei	18/12/2011	Aprova modelo de convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação Comunitária de Equoterapia da Barrada Santista, visando à subvenção total ou parcial do serviço de tratamento de equoterapia para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 1.571, de 19 de agosto de 2011
1802	Lei	19/12/2011	Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2012
1062	Lei	20/12/2011	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande - APAE/PG"
1534	Lei	21/12/2010	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2011"
1527	Lei	10/11/2010	"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Casa da Esperança e adota providências correlatas."
1472	Lei	21/12/2009	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2010"
247	Lei Complementar	23/12/1999	AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA
1016	Lei	25/12/1999	PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
1048	Lei	25/5/1999	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA
1014	Lei	14/4/1998	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
905	Lei	3/4/1997	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
945	Lei	17/5/1995	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
905	Lei	5/6/1995	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
852	Lei	30/12/1993	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Ocorre que tal subvenção não vem sendo cumprida pelo poder público, onerando os servidores que vem arcando isoladamente com seus Planos de médicos.

Assim, somos presentes à Vossa Excelência para informar o descumprimento da lei específica e, com isso, socorremo-nos do disposto na atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), para solicitar providências no sentido de oficiar a Municipalidade local obrigando-a ao cumprimento do disposto legal.

Em data supra.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Lei Complementar N. 247

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL
AO SINDICATO DOS
TRABALHADORES MUNICIPAIS
PARA O FIM QUE ESPECIFICA"**

**RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de
Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal, em Sua Oitava Sessão
Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1999, Aprovou e eu
Promulgo a Seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais visando a prestação de serviços de assistência médica aos servidores municipais em atividade, aos aposentados e pensionistas, e seus dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Compreende-se por dependente do servidor em atividade, do aposentado e pensionista:

- I – a esposa, o marido, a companheira ou o companheiro;
- II – os filhos solteiros, de qualquer condição, enquanto menores de 21 anos ou, quando estudantes universitários menores de 24 anos;
- III – o menor que por determinação judicial se encontre sob sua guarda.
- IV – os pais, desde que comprovadamente dependentes economicamente do servidor, não tendo estes outros beneficiados.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo anterior, será de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao plano básico de saúde da empresa autorizada pelo Sindicato a prestar os serviços de assistência médica, multiplicado pelo número de servidores em atividade, aposentados e pensionistas, e seus dependentes a serem beneficiados.

Parágrafo Único - O valor remanescente necessário à prestação dos serviços de assistência médica, dar-se-á mediante o desconto compulsório, em folha de pagamento, dos servidores em atividade, dos aposentados e pensionistas a serem beneficiados, em igual proporção.

Art. 3º A subvenção concedida ao Sindicato não impede a opção do servidor em atividade, do aposentado e pensionista, e às suas expensas, por outra categoria de plano de saúde, mediante a complementação da diferença.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Art. 4º O Sindicato prestará contas mensalmente dos recursos e valores recebidos na forma do artigo 2º, os quais serão repassados até o dia 20 de cada mês.

§ 1º O controle e fiscalização dos recursos e valores repassados ao Sindicato serão exercidos por uma Comissão Especial constituída de 5 (cinco) membros, com mandato gratuito, sendo a indicação:

I – de 2 (dois) membros pelo Prefeito, dentre os servidores em atividade, sendo um o Presidente e o outro o secretário;

II – de um membro pelo IPMPG, indicado pelo Presidente;

III – de um membro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais, indicado pelo Presidente;

IV – de um membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente.

§ 2º As reuniões da Comissão Especial serão realizadas em dia, hora e local determinados pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo precedida de convocação de todos os seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão Especial deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º No caso de irregularidade na prestação de contas, devidamente apurada pela Comissão Especial, o repassé dos recursos e valores serão imediatamente suspensos, cabendo à Administração Municipal as providências necessárias visando à gestão direta dos planos de saúde.

Art. 5º O ingresso e a desistência dos servidores em atividade, dos aposentados e pensionistas nos serviços de assistência médica ora subvencionados é de caráter facultativo.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei Complementar não será computado para qualquer efeito, e não se incorporará ao patrimônio do servidor em atividade, do aposentado ou pensionista.

Art. 7º Até que os planos de saúde sejam ajustados com a empresa autorizada a prestar os serviços de assistência médica, permanecerá em vigor o sistema de saúde previsto na Lei Complementar nº 083, de 29 de junho de 1994.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de dezembro de 1999, ano trigésimo terceiro da Emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, aos 23 de Dezembro de 1999.

JOSÉ LORENZO ALVAREZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 16.178/99

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10/10/99

Art. 2º Das Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia
Grande, aos 23 de dezembro de 1999, no trigésimo terceiro da Administração.

RICARDO AKINOBEL YAMAZITI
PREFEITO

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Registra e publica na Secretaria de Administração, aos 23 de Dezembro
de 1999.

EM BRANCO

JOSÉ FORTINZO ALVARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 16.178.99